

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as dos Decretos Estaduais nº 69.529 e 69.530, ambos de 18 de março de 2020.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 19 de março de 2020, 204º da Emancipação Política e 132º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

DECRETO Nº 69.542, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

ABRE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 15.500.000,00 (QUINZE MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, usando da atribuição que lhe confere o Art. 107, inciso IV da Constituição Estadual, da autorização constante na Lei nº 8.226, de 03 de Janeiro de 2020 e o que consta no Processo Administrativo Nº E:02000.0000006111/2020.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto ao Fundo Estadual de Saúde, o crédito Suplementar no valor de R\$ 15.500.000,00 (quinze milhões e quinhentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste decreto.

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 20 de março de 2020, 204º da Emancipação Política e 132º da República.

JOSE RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO

Documento assinado eletronicamente por
GEORGE ANDRE PALERMO SANTORO

Documento assinado eletronicamente por
FABRÍCIO MARQUES SANTOS

ANEXO I Decreto nº 69.542, de 20 de março de 2020			Suplementação em R\$ 1,00	
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. da Despesa /Fonte de Recursos	Valor
27524	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE			15.500.000,00
10.302.0205.2270005241030202054448	MODERNIZAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO DAS UNIDADES DE SAÚDE	TODO ESTADO	4490/100	15.000.000,00
10.303.0205.2270005241030302054349	AMPLIAÇÃO DO ACESSO À ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	TODO ESTADO	4441/100	500.000,00

ANEXO II Decreto nº 69.542, de 20 de março de 2020			Anulação em R\$ 1,00	
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. da Despesa /Fonte de Recursos	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE			15.500.000,00
27524	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE			15.500.000,00
10.122.0004.2270005241012200042700	MODERNIZAÇÃO DO ÓRGÃO	REGIÃO METROPOLITANA	4490/100	2.000.000,00
10.302.0205.2270005241030202053490	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	REGIÃO NORTE	4490/100	1.000.000,00
10.302.0205.2270005241030202053490	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	REGIÃO METROPOLITANA	4490/100	2.000.000,00
10.302.0205.2270005241030202054441	QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DA CRIANÇA.	TODO ESTADO	4490/100	5.500.000,00
10.301.0205.2270005241030102054319	QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA COMO ORDENADORA DAS REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE - RAS	TODO ESTADO	4490/100	500.000,00
10.305.0205.2270005241030502054315	VIGILÂNCIA E CONTROLE EPIDEMIOLÓGICO DE DOENÇAS, AGRAVOS, DETERMINANTES E FATORES DE RISCOS	TODO ESTADO	4490/100	1.000.000,00

10.302.0205.2270005241030202054347	QUALIFICAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO ESTADO	TODO ESTADO	4490/100	2.000.000,00
10.302.0205.2270005241030202053409	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	REGIÃO AGRESTE	4490/100	1.500.000,00

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO, GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE 20 DE MARÇO DE 2020, DESPACHOU O SEGUINTE PROCESSO:

PROC.E:34000-13532/19, da SERIS = Com fundamento no Despacho Jurídico PGE-PA-00-216/2020 e no Despacho Jurídico PGE/PA/CD nº 651/2020, aprovado pelo Despacho PGE/GPG 3008384, todos da Procuradoria Geral do Estado – PGE, de docs. 3002051, 3002847 e 3008384, e nos termos do art. 4º do Decreto Estadual nº 3.332, de 4 de agosto de 2006, autorizo a realização e o pagamento das horas de trabalho prestadas em caráter extraordinário no período de março a junho de 2020 em favor dos servidores mencionados no Plano de Trabalho de doc. 2930998, de que trata o Processo Administrativo nº E:34000.0000013532/2019. Autorizo, ainda, o pagamento por indenização das horas extras prestadas nos meses de janeiro e fevereiro de 2020 em favor dos servidores mencionados no Plano de Trabalho do doc. 2930962. Retornem os autos à Secretaria de Estado da Ressocialização e Inclusão Social – SERIS para as providências a seu cargo.

=====
JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais

Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio (SEPLAG)

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEPLAG Nº 001/2020.

Estabelece orientações, no âmbito dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, quanto à implementação do regime de teletrabalho, na forma do Decreto Estadual nº 69.541, de 19 de março de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do art. 114, da Constituição Estadual, bem como o inciso IX, do artigo 4º, do Decreto nº 51.014, de 28 de novembro de 2016, nos termos do que trata processo administrativo nº 01700.0000002035/2020, e

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 69.541, de 19 de março de 2020, que declara a Situação de Emergência no Estado de Alagoas e intensifica as medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Coronavírus), no âmbito dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual; e

CONSIDERANDO ainda o que dispõe o §1º, do artigo 5º, do referido Decreto Estadual nº 69.541/2020, que determina a regulamentação pela Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio de procedimentos para a implementação do teletrabalho nos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual;

RESOLVE:

Art. 1º Na implementação do teletrabalho, nos termos do que preconiza o artigo 5º, do Decreto Estadual nº 69.541, de 19 de março de 2020, os órgãos

e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual deverão proceder, conforme as disposições desta Instrução Normativa, sem prejuízo da observância das demais normas correlatas em vigência.

Art. 2º Constituem órgãos/setores responsáveis pela gestão e operacionalização de tal implementação:

I – a Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG, por intermédio da Superintendência de Modernização e Gestão da Qualidade – SUMOGE, Superintendência de Produção da Informação e do Conhecimento – SINC e Superintendência de Tecnologia da Informação – STI;

II – os setores de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC e/ou unidades equivalentes nos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual; e

III – o Instituto de Tecnologia em Informática e Informação do Estado de Alagoas – ITEC.

Art. 3º Para a execução do teletrabalho, poderão ser disponibilizadas aos servidores públicos as seguintes ferramentas de comunicação e colaboração:

I - *Teams*: ferramenta de colaboração pertencente à plataforma *Office 365*, que será disponibilizada para auxiliar na comunicação remota, realização de reuniões e compartilhamento de informações;

II – *Virtual Private Network – VPN*: serviço a ser disponibilizado como apoio para o acesso a informações e sistemas privados no Estado de Alagoas; e

III – *SEI – Sistema Eletrônico de Informações*: plataforma de produção, gestão e tramitação de documentos governamentais por meio eletrônico; e

IV – outras ferramentas, caso necessário.

§1º Compete a cada servidor providenciar seus recursos individuais de acesso ao teletrabalho, como computador ou notebook ou dispositivo móvel (smartphone) com conexão a internet e *webcam* (câmera).

§2º Excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada pelo servidor e com a anuência do chefe imediato, o órgão ou entidade poderá disponibilizar um recurso computacional de acesso ao teletrabalho (computador ou notebook), mediante celebração de Termo de Responsabilidade de uso do recurso, podendo o servidor ser responsabilizado por eventual uso indevido.

§3º Cabe a cada servidor executar as configurações técnicas para o ambiente de teletrabalho no seu recurso computacional, devendo observar, rigorosamente, as orientações para este fim que serão emitidas pela SEPLAG, ITEC ou setores de TIC de cada órgão ou entidade da administração pública estadual.

Art. 4º Compete à SEPLAG, por intermédio da SUMOGE, SINC e STI:

I – divulgar, por meio do sítio eletrônico < <http://www.seplag.al.gov.br/>> e redes sociais oficiais da SEPLAG, informações e procedimentos para utilização das ferramentas disponibilizadas, assim como informações e comunicados técnicos que forem necessários; e

II – atuar, junto ao ITEC, na atualização da documentação necessária para o auxílio aos setores de TIC e/ou unidades equivalentes nos órgãos e entidades, bem como no suporte aos servidores que estiverem atuando em trabalho remoto;

Art. 5º Compete aos setores de TIC e/ou unidades equivalentes nos órgãos e entidades:

I – prestar suporte aos servidores em trabalho remoto, inclusive, na instalação e utilização das ferramentas previstas nesta Instrução em seus computadores particulares, quando for o caso;

II – apoiar na utilização remota aos sistemas corporativos do Estado de Alagoas para realização do teletrabalho, observadas as normas de segurança da informação;

III – definir e realizar a gestão de quais sistemas corporativos ou sistemas próprios deverão ser acessados através da *VPN*;

IV – estabelecer, estrategicamente, quais servidores públicos farão uso do serviço a que se refere o inciso III;e

V – solicitar ao ITEC, por meio do *Service Desk*, os acessos *VPN* para os servidores que atuarão por este serviço no teletrabalho.

Art. 6º Compete ao ITEC:

I – a disponibilização do serviço de *VPN*, prestando manutenção e suporte técnicos; e

II – apoiar, tecnicamente, os setores de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC e/ou unidades equivalentes nos órgãos e entidades.

Art. 7º O uso inadequado dos sistemas disponibilizados sujeitará o usuário às sanções administrativas, cíveis e penais, na forma da legislação em vigor.

Art. 8º Os casos omissos serão dirimidos pela SEPLAG, Órgão Gestor, com o assessoramento técnico do ITEC, quando for o caso.

Art. 9º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, tendo sua vigência enquanto perdurar a medida temporária do ponto facultativo presencial para os servidores e empregados públicos dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, instituída pelo Decreto Estadual nº 69.541/2020.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO, em Maceió/AL, 23 de março de 2020, 204º da Emancipação Política e 132º da República.

FABRÍCIO MARQUES SANTOS

Secretário de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio.

Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA SESAU Nº 2.077, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Determina a requisição administrativa de bens móveis, insumos e equipamentos que especifica.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 114 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a classificação de pandemia e a declaração de situação de emergência internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto pelo Decreto nº 69.501, de 13 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Alagoas, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o monitoramento permanente da situação do Estado de Alagoas em face da pandemia e a necessidade de intensificar medidas de mitigação dos efeitos do contágio;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XXV do art. 5º da Constituição da República e no inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080/90;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado da Saúde é a gestora SUS, em alagoas, resolve:

Art. 1º Fica determinada a requisição administrativa nas sedes ou locais de armazenamento dos fabricantes, distribuidores e varejistas dos seguintes bens móveis e ou equipamentos: